

Concorrência nº 004/2022/SENAR/MT

Processo nº: 39409/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 004/2022/SENAR/MT, que tem por objeto a contratação de **02 (duas)** agências especializadas na prestação de serviço de **PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, solicitado pela empresa **Ziad A Fares**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 1.2., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

*“1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas até as **17h00 (dezesete horas)** do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), na sede do **SENAR/MT** ou pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br.”*

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Ziad A Fares** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **22 de fevereiro de 2022 às 11h43min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **25/02/2022 às 09h00min** (horário Local), na Sede Temporária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – SENAR/MT – Rua I, nº 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro Alvorada, CEP 78048-832, Cuiabá-MT.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

A/C Sr. NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Esclarecimentos Concorrência Nº 004/2022/SENAR/MT

A empresa Ziad A Fares Publicidade vem, por meio desta, solicitar esclarecimento sobre as instruções do edital da Concorrência Nº 004/2022/SENAR/MT.

Na descrição dos itens da Estratégia de Mídia e não Mídia, temos a permissão de investimento em redes sociais:

*“6.1.1.4.3. Na simulação de que trata a alínea “b” do subitem [6.1.1.4](#):
d) Será permitido o investimento em **redes sociais**.” (grifo nosso).*

Já no briefing, temos a permissão de utilização das “mídias sociais”:

*“9. VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PRÓPRIOS
9.1. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para a campanha;
9.1.1. Site – www.senarmt.org.br (fullbanner 1200 x 275 px)
9.1.2. **Mídias Sociais** – Facebook (SenarMT), Instagram (Senar_MT), LinkedIn (SenarMT) e YouTube (MTSenar)” (grifo nosso).*

Diante disso, perguntamos:

1. Há diferença entre “redes sociais” e “mídias sociais” ou podemos considerar os dois termos para a descrição do mesmo objeto?

2. Se não houver distinção, podemos considerar como as “redes sociais” descritas no item 6.1.1.4.3. alínea “b” as “mídias sociais” descritas no item 9.1.2 do briefing (Facebook, Instagram, LinkedIn e YouTube)?

3. Para o entendimento pleno do item 6.1.1.4.3. alínea “b”, quais as “redes sociais” e/ou “mídias sociais” que poderão receber investimentos da simulação descrita nos itens 6.1.1.4. alínea “b” e 6.1.1.4.1? Há restrição de investimentos em alguma “rede social” e/ou “mídia social”? Ex.: TikTok, Twitter, Whatsapp, etc.

Respostas:

1 – Considerar o mesmo.

2 – Sim.

3 – Apenas desconsiderar o Twitter. A instituição optou por não trabalhar esta mídia.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 23 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

Natanael Marques de Alcantara

Presidente da Comissão Permanente de Licitação